INDICAÇÃO Nº 454/2022

Criação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) do Município de Toledo, dispondo sobre os critérios e as formas de transferências e de prestação de contas dos recursos destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nos termos de Anteprojeto de Lei anexo.

Senhor Presidente,

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICAM

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) do Município de Toledo, dispondo sobre os critérios e as formas de transferências e de prestação de contas dos recursos destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nos termos de Anteprojeto de Lei anexo.

O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) funciona nos moldes do PDDE. O valor deve ser empregado na compra de materiais pedagógicos e na manutenção da infraestrutura. Calculado com base no número de alunos, é depositado na conta do conselho escolar ou da associação de pais e mestres de cada unidade. Assim, as famílias participam de decisões sobre o uso do dinheiro.

A finalidade da criação do referido programa como forma de autorizar o repasse financeiro às APMFs ou Conselhos Escolares das Escolas Municipais dotados de CNPJ, tendo por objetivo custear despesas com a manutenção, conservação e administração das escolas municipais.

O referido projeto mostrou-se eficaz na municipalidade de Novo Mundo – MT, em mesmo sentido, sugerimos ao Chefe do Executivo do Município de Toledo, a implementação da proposta ora encaminhada.

SALA DAS ESSÕES, 12 de abril de 2022.

PROFESSOR OSEIAS **ELTON WELTER** **GENIVALDO PAES**

JOZIMAR POLASSO **MARCELO MARQUES** **VALDIR ROSSETTO**

ANEXO - INDICAÇÃO Nº 454/2022

PROJETO DE LEI Nº XX, DE 2022

Criação do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) do Município de Toledo, dispondo sobre os critérios e as formas de transferências e de prestação de contas dos recursos destinados às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) do Município de Toledo e autorizado o repasse financeiro as APMFs ou Conselhos Escolares das Escolas Municipais dotados de CNPJ, que serão as Unidades Executoras dos repasses, com a finalidade de custear despesas com a manutenção, conservação e administração das escolas municipais.

Parágrafo Primeiro - O valor de repasse anual por aluno corresponde ao montante de 3 (três) Unidades de Referência Fiscal do Município de Toledo.

Parágrafo Segundo - O repasse financeiro disposto no caput deste artigo fica condicionado à existência de recursos financeiros à Secretaria Municipal de Educação, observada ainda a prioridade de investimentos e aplicação a serem definidos pelo referido órgão de gestão.

Art. 2º Os recursos transferidos as unidades executoras destinam-se a cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da qualidade do ensino das escolas beneficiarias, e serão utilizados para:

I - Manutenção e reparos de suas estruturas física, hidráulica, elétrica, bem como pequenas reformas;
II - Conservação preventiva e corretiva das unidades escolares;
III - Limpeza da área escolar;
IV - Despesas contábeis e de registros oficiais;
V - Aquisição de materiais de consumo e permanentes;
VI- Instalação e manutenção de ares-condicionados;
VII - Aquisição de materiais de limpeza e higiene e de biossegurança; e
VIII - Instalação e manutenção de equipamentos de segurança patrimonial;
IX – Aquisição de material permanente;
X – Desenvolvimento de atividades educacionais;
XI – contratação de pessoas físicas e jurídicas para a instalação, manutenção e conservação de bens imóveis, moveis, equipamentos e máquinas.

§ 1° - Os recursos do PMDDE serão repassados às escolas em duas parcelas anuais. O primeiro repasse será feito na segunda quinzena do mês de janeiro e o segundo

repasse segunda quinzena do mês de julho.

Parágrafo único - Será considerado o número de alunos matriculados aquele constante no Censo Escolar do ano anterior.

Art. 3° O repasse financeiro será condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelas unidades escolares:

I – Ata de formação do APMF ou Conselho Escolar Deliberativo da Comunidade Escolar;
II – Cópia da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
III – Número da conta bancaria específica para depósito;
IV – Plano de ação para aplicação dos recursos onde constem as necessidades da unidade escolar com a devida projeção de custos, o qual será analisado pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação, ficando sua aceitação condicionada à respectiva aprovação.

§ 1° - O plano de ação contemplará a totalidade dos dois repasses;

§ 2° - O Plano de ação deverá ser preenchido e apresentado em formulário próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3° - Será publicado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega da documentação um edital com a relação dos planos de ação aprovados e que farão jus ao recebimento do repasse financeiro.

Art. 4° Os recursos serão repassados em contas bancárias especificas em nome das respectivas unidades escolares, devendo os saques ser realizados mediante cheque nominativo com cópia ao credor ou ordem bancária, somente para pagamento de despesas relacionadas com o objetivo desta lei.

Art. 5°° Os documentos comprobatórios das despesas realizadas do objetivo da transferência (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) deverão conter o nome da unidade escolar e atender as normas reguladoras da escola beneficiaria, a qual será responsável pelo arquivamento dos mesmos.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser efetuada antes do recurso ser repassado na conta bancária da unidade escolar.

Art. 7° As Unidades Executoras serão responsáveis pela elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos. A prestação de contas do 1º (primeiro) repasse deverá ser feita até o dia primeiro de julho e a prestação de contas do 2º (segundo) repasse até o último dia de novembro.

§ 1° - A prestação de contas deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas dos recibos de pagamentos, notas fiscais de bens adquiridos e demais documentos necessários à comprovação da destinação dos recursos recebidos.

§ 2° - A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar as prestações de

contas apresentadas pelas Unidades Executoras e encaminhá-las ao Departamento de Contabilidade e serem supervisionadas pela Unidade de Controle Interno (UCI) da Prefeitura Municipal.

Art. 8° A Prefeitura Municipal suspenderá o repasse financeiro às unidades escolares quando:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo legal;

II – a prestação de contas for rejeitada;

III – constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei;

IV – Houver por parte da unidade escolar a adoção de qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

V – Constatação de mau gerenciamento dos recursos pelos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares.

§ 1°. O mau gerenciamento dos recursos compreende a compra de quantidade inadequada dos materiais, em descumprimento com o plano de ação apresentado, a falta de um trabalho articulado entre Conselho e Direção Escolar na definição dos mesmos e na deficiência da comprovação das despesas.

Art. 8º - A transferência dos recursos é de competência da Secretaria Municipal de Educação em junção à Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos e será feita mediante a realização de acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas por parte do Departamento de contabilidade e demais responsáveis.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.